

Autoria: LAURA REGINA VIEIRA DOS SANTOS

Orientador: Prof^o Mestre Cristiano Martins de Oliveira

Título: O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

Resumo: A real eficácia da redação contida no art. 52 da Lei de Execução Penal, rege a sanção aplicada ao detento nacional ou estrangeiro, condenado ou provisório que não seguiu as normas internas do presídio e cometeu os crimes previstos no artigo submetendo o preso ao isolamento total pelo período de 360 dias. Ao longo do curso de direito e diante da afinidade pela matéria Penal, por acreditar na recuperação do preso sendo que o objetivo maior é a ressocialização surgiu o interesse em abordar o presente tema. A presente pesquisa se dará através principalmente de artigos, revistas, livros, doutrinas, jurisprudências, entendimento majoritário. O objetivo desse trabalho é questionar a aplicação e real eficácia da lei 7210/84 que consta no seu artigo 52 da LEP alterado pela Lei 13964/19 Pacote Anticrime versando sobre o regime Disciplinar Diferenciado. Também observando os diferentes entendimentos, concluo que o assunto é matéria relevante a ser discutido. Salientamos que o objetivo desse trabalho não é discutir a constitucionalidade da matéria, mas sim o aproveitamento e abrandamento do regime.

Palavras-chaves: Pena. Código Penal Brasileiro. Regime Disciplinar Diferenciado.

Data da defesa: 22 de novembro de 2021